



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022



“Normatiza os procedimentos a serem adotados quanto ao cadastramento de ofício das empresas não inscritas no Cadastro Econômico perante a Fazenda Pública de Santo Antônio do Descoberto e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDAS PÚBLICAS DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Jairo Marcelo dos Santos Almeida, nomeado pelo Decreto Nº 204/2021, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Código Tributário Municipal de Santo Antônio do Descoberto e da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o Secretário, poderá regulamentar por ato normativo, visando apurar os elementos necessários ao lançamento e fiscalização de impostos conforme artigos 254 e 260, da Lei Complementar nº 531/02 - CTM;

Considerando que atualmente existem diversas empresas, pessoas jurídicas e físicas que em atividade no Município de Santo Antônio do Descoberto não cadastradas no banco de dados mobiliário municipal;

Considerando o disposto no Artigo 121 da Lei Complementar Municipal nº 531/2002, o qual dispõe que ao formalizar o requerimento solicitando a licença ou autorização do poder público para praticar quaisquer atos previstos no artigo 118 deste Código, o contribuinte fornecerá ao Município os elementos e informações necessárias à sua inscrição no Cadastro Fiscal;

Considerando o disposto no artigo 285 do Código Tributário Municipal, que preconiza que “O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende: I - o cadastro imobiliário; e II - o cadastro dos produtores, comércio, indústria e prestadores de serviços.”



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICAS

Considerando o art. 149 do CTN, o qual dispõe que o lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

Considerando que o Órgão Fazendário Municipal, deve orientar em todo o Município a aplicação das leis tributárias, dar-lhes interpretação, dirimir-lhes as dúvidas e omissões e expedir Atos Normativos, Regulamento, Resoluções, ordens de Serviços e as demais instruções necessárias ao esclarecimento dos atos decorrentes dessas atividades;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DO CADASTRAMENTO DE OFÍCIO

Art. 1º - Este ato normativo regulamenta o cadastramento de ofício pelo fisco municipal em face das pessoas jurídicas ou físicas não inscritas no Cadastro Mobiliário Fiscal de Santo Antônio do Descoberto.

Art. 2º. Para a realização do cadastramento Econômico deverá ser consultada a base de dados disponibilizada pela Receita Federal do Brasil.

SEÇÃO II

LANÇAMENTO DAS TAXAS

Art. 3º - Após a realização do cadastro econômico, deverá ser lançada as respectivas taxas a contar da data de abertura da empresa, observado os seguintes critérios:

I - O prazo decadencial, previsto no art. 242 do Código tributário municipal, que assim dispõe: "O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICAS

tributário extingue-se em cinco anos, contados, do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - A aplicação da proporcionalidade da taxa, conforme tabela do anexo ao Código, sendo dividida entre o período de 06 meses, caso a empresa tenha sido aberta no segundo semestre do ano.

III - A isenção prevista no Art. 137, §2º do CTM, que preconiza “Ficam isentos da Taxa de Licença e Funcionamento e demais taxas de abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, nos termos do artigo 4o, §3o da Lei Complementar Federal no 123/2006.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Fazendas Públicas de Santo Antônio do Descoberto – GO, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2022 (16/02/2022).

Jairo Marcelo dos Santos Almeida
Secretário Municipal de Fazendas Públicas
Decreto 204/2021

Jairo Marcelo dos Santos Almeida
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 204/2021